



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0029927/2019
Fls: 64

Processo 030029927/2019

RECURSO DE OFÍCIO

Recorrente: Fazenda Pública Municipal
Recorrido: WW Studio 183 Cabelereiro Eireli
Assunto: Exclusão do Simples Nacional
Notificação nº 10.896

Senhor Presidente,

Trata-se de recurso de ofício contra decisão que julgou procedente a impugnação apresentada pela empresa WW Studio 183 Cabelereiro Eireli e reconheceu a nulidade da sua exclusão do regime tributário do Simples Nacional (fl. 27).

O processo foi iniciado a partir da notificação nº 10.896, com base nos fatos apurados por meio do processo 030017937/2019 (fl. 2). Segundo a autoridade fiscal, a contribuinte deixou de emitir notas fiscais de serviço nos períodos de fevereiro, março, abril, maio, junho e agosto de 2014, configurando o descumprimento reiterado da obrigação prevista no inciso I do artigo 26 da Lei Complementar 123/2006. A exclusão produziu efeitos a partir de março de 2014, conforme disposto no inciso XI e no parágrafo 1º do artigo 29 dessa lei.

Em sua impugnação (fl. 6 a 13), a contribuinte alegou que:

- a) Retificou os lançamentos realizados de 2014 a 2017, com base nos valores informados pela PMN;
- b) Também retificou as PGDAS e parcelou os débitos junto à Receita Federal;
- c) Segundo o comitê gestor do Simples Nacional, o contribuinte teria um prazo de 30 dias para a regularização dos débitos indicados no ADE de exclusão, à vista, por meio de parcelamento ou de compensação, tornando sem efeito a exclusão.
- d) Não é possível aplicar concomitantemente a multa fiscal com a multa moratória;



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

Processo 030029927/2019

- e) Houve falta de critério por parte da autoridade fiscal, uma vez que foram usados dados do Fisco Fácil, DECRED e notas fiscais emitidas, em diferentes períodos. Além disso, o valor da DECRED se refere à data da venda ou da prestação, e não do auferido pelo Contribuinte sob o regime de caixa.

Requeru que fosse declarada nula a exclusão do Simples Nacional, bem como fossem declarados improcedentes os lançamentos dela decorrentes, exonerando a impugnante das exigências determinadas nos autos de infração.

Segundo a autoridade julgadora de primeira instância, como as infrações que motivaram a exclusão do regime do Simples Nacional ocorreram no período de fevereiro de 2014 a agosto de 2014, e, na época da aplicação da penalidade, já haviam sido atingidas pela decadência, nos termos do artigo 150, §4º, do CTN, c/c o artigo 29, §9º, inciso I, da Lei Complementar 123/2006. Por esse motivo, em sua decisão, o julgador declarou a nulidade da exclusão e recorreu de ofício ao Conselho de Contribuintes, em obediência ao artigo 81 da Lei Municipal 3.368/2018.

É o relatório.

Da matéria devolvida

A matéria devolvida em recurso de ofício diz respeito à exclusão do Simples Nacional declarada nula pela autoridade julgadora de primeira instância. Assim, a solução da controvérsia reside em identificar se, na época da notificação de exclusão do regime do Simples Nacional, era possível aplicar a penalidade prevista no § 9º do artigo 29 da Lei Complementar 123/2006 às infrações por descumprimento reiterado da obrigação prevista no inciso I do artigo 26 da Lei Complementar 123/2006, ou seja, por deixar de emitir notas fiscais de serviços dos períodos de fevereiro, março, abril, maio, junho e agosto de 2014.



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0029927/2019
Fls: 66

Processo 030029927/2019

Da exclusão do regime do Simples Nacional

Inicialmente, observa-se que a regra do artigo 150 aplica-se aos lançamentos tributários por declaração, e não às penalidades por descumprimento de obrigação acessória.

Também não se aplica o prazo previsto no artigo 173, inciso I, da Lei 5.172/1966 – Código Tributário Nacional uma vez que esse dispositivo trata do prazo para constituição do crédito tributário. Como a exclusão do Simples Nacional não é uma pena pecuniária, não se converterá em obrigação principal, tal como previsto no artigo 113 da Lei 5.172/1966 – Código Tributário Nacional. Assim, não se aplica a regra do artigo 173 do CTN.

Portanto, é necessário verificar qual o prazo decadencial para aplicação da penalidade de exclusão do regime do Simples Nacional em função da conduta da recorrida.

Segundo o artigo 29, parágrafo 9º, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, para configurar a conduta que enseja a exclusão do regime do Simples Nacional com base no inciso XI do artigo 29, a infração deve ser cometida em dois ou mais períodos de apuração, consecutivos ou não, verificados nos últimos cinco anos-calendário.

Art. 26. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a:

I - **emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço**, de acordo com instruções expedidas pelo Comitê Gestor;
(...)

Art. 29. A exclusão de ofício das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando:

(...)

XI - houver **descumprimento reiterado da obrigação contida no inciso I do caput do art. 26;**

(...)

§ 1o Nas hipóteses previstas nos incisos II a XII do caput deste artigo, a exclusão produzirá efeitos **a partir do próprio mês em que incorridas,**



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0029927/2019
Fls: 67

Processo 030029927/2019

impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º deste artigo será elevado para 10 (dez) anos caso seja constatada a utilização de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento que induza ou mantenha a fiscalização em erro, com o fim de suprimir ou reduzir o pagamento de tributo apurável segundo o regime especial previsto nesta Lei Complementar.

(...)

§ 9º Considera-se prática reiterada, para fins do disposto nos incisos V, XI e XII do caput:

I - a ocorrência, em 2 (dois) ou mais períodos de apuração, consecutivos ou alternados, de idênticas infrações, inclusive de natureza acessória, **verificada em relação aos últimos 5 (cinco) anos-calendário**, formalizadas por intermédio de auto de infração ou notificação de lançamento; ou

(...)

A expressão “ano-calendário” mencionada no artigo 29, parágrafo 9º, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, se refere ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de um determinado ano.¹

Essa regra, que define o período dos últimos cinco anos-calendário para apuração das infrações em questão e, conseqüentemente, para exclusão do Simples Nacional pela sua prática reiterada, deve ser aplicada ao caso em tela em detrimento da regra prevista nos artigos 150, § 4º, ou 173, I, do CTN, por ser específica e por se referir exatamente à exclusão do regime em função da falta de emissão de nota fiscal. Além disso, o prazo decadencial previsto nos artigos 150 e 173 do CTN se refere unicamente à constituição do crédito tributário relativo à obrigação principal e, por esse motivo, não é aplicável a penalidades não pecuniárias.

Assim, a notificação de exclusão do Simples Nacional feita em 13/11/2019 poderia considerar infrações cometidas a partir de 01/01/2014.

¹ <https://www.gov.br/receitaefederal/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/dirpf#:~:text=Por%20exemplo%2C%20na%20declara%C3%A7%C3%A3o%20do,ou%20seja%2C%20do%20ano%20anterior.>



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0029927/2019
Fls: 68

Processo 030029927/2019

Tendo em vista que o contribuinte deixou de emitir nota fiscal nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho e agosto de 2014, fica caracterizada a prática reiterada da infração, o que torna cabível a exclusão do regime do Simples Nacional pelo descumprimento da obrigação prevista no inciso I do artigo 26 da Lei Complementar 123/2006, tal como disposto no artigo 29, inciso XI, dessa lei.

Nesse sentido, foi editada a Súmula Administrativa nº 4 do Conselho de Contribuintes:

Súmula Administrativa CCN nº 4

(Publicada em 08/11/2023 no Diário Oficial do Município de Niterói)

A reiteração de infrações à Lei Complementar nº 123/06, de falta de emissão de notas em conformidade com as normas expedidas pelo CGSN ou de omissão de folha de pagamento da empresa ou de documento de informações, previstas no art. 29, V, XI e XII da Lei Complementar nº 123/06, é caracterizada pela ocorrência de idênticas infrações em dois ou mais períodos de apuração, formalizada por meio da emissão de auto de infração, sendo suficiente para a efetivação da exclusão de ofício do regime diferenciado a realização de um único procedimento de auditoria fiscal.

A impugnante também alegou que a retificação dos lançamentos de 2014 a 2017 e das PGDAS, juntamente com o parcelamento dos débitos tornaria sem efeito a exclusão do Simples Nacional. Anexou informações obtidas a partir de fonte oficial que informa que “Para continuar no Simples Nacional, a pessoa jurídica deverá regularizar (pagar ou parcelar) a totalidade dos débitos que motivaram a emissão do termo de exclusão – denominado Ato Declaratório Executivo (ADE) pela RFB – no prazo de até trinta dias contados da ciência, hipótese em que a exclusão do Simples Nacional será tornada sem efeito – art. 31, § 2º, da Lei Complementar nº 123 de 2006.” (fl. 10).

Entretanto, o artigo 31 da Lei Complementar nº 123 de 2006 se refere às hipóteses dos incisos V e XVI do caput do art. 17, isto é, não se aplica à exclusão do regime do Simples Nacional motivada por falta de emissão de nota fiscal.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte:
(Redação dada pela Lei Complementar nº 167, de 2019)
(...)



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

Processo 030029927/2019

V - que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

(...)

XVI - com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível.

(...)

Art. 31. A exclusão das microempresas ou das empresas de pequeno porte do Simples Nacional produzirá efeitos:

(...)

§ 2º Na hipótese dos incisos V e XVI do caput do art. 17, será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a comprovação da regularização do débito ou do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

O contribuinte afirma ainda que não é possível aplicar concomitantemente a multa fiscal com a multa moratória e que houve falta de critério por parte da autoridade fiscal, que utilizou informações do Fisco Fácil, da DECRED e de notas fiscais emitidas, em diferentes períodos. Além disso, o valor da DECRED se refere à data da venda ou da prestação, e não do auferido pelo Contribuinte sob o regime de caixa.

Esses argumentos, no entanto, se referem ao cálculo do valor do imposto lançado e às multas aplicadas pela autoridade fiscal, e não à exclusão do Simples Nacional, que é o objeto do presente recurso.

Conclusão

Diante do exposto, opino pelo conhecimento e provimento do recurso de ofício, com a reforma da decisão de primeira instância, a fim de que seja mantida a exclusão do Simples Nacional, com efeitos a partir de março de 2014.

Conselho de Contribuintes, 05 de fevereiro de 2024.

Maria Elisa Vidal Bernardo
Representante da Fazenda
Matr. 242309-0

Nº do documento:	00056/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO REPRESENTANTE DA FAZENDA - IMPEDIMENTO DE CONSELHEIRO		
Autor:	2423090 - MARIA ELISA VIDAL BERNARDO		
Data da criação:	05/02/2024 14:49:05		
Código de Autenticação:	780938476E6499BB-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SECIF - COORD CAD. IMOB - FISCALIZAÇÃO

Ao Conselho de Contribuintes,

Segue anexa a manifestação prevista no art. 24 do Decreto Municipal 9.735/2005.

Ressalto que a Conselheira Suplente Patrícia Rebel atuou em nome da recorrente durante a ação fiscal.

Por esse motivo, entendo que está impedida de atuar no julgamento do recurso, conforme previsto no inciso V do artigo 54 do Decreto Municipal 9.735/2005.

Art. 54. É defeso ao Conselheiro do Conselho e ao Representante da Fazenda Municipal exercerem suas funções no processo:

(...)

V – em que tenham intervindo como mandatários do recorrente;

(..)

Conselho de Contribuintes, 5 de fevereiro de 2024.

Maria Elisa Vidal Bernardo
Representante da Fazenda
Matr. 242309-0

Maria Elisa Vidal Bernardo

Documento assinado em 05/02/2024 14:49:05 por MARIA ELISA VIDAL BERNARDO - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2423090

Nº do documento:	00216/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	07/02/2024 13:23:39		
Código de Autenticação:	CD157912C814FE36-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Luiz Felipe Carreira Marques para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

CC em 07 de fevereiro de 2024

Documento assinado em 07/02/2024 13:23:39 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00002/2024	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: VOTO DO RELATOR Nº (S/N) - (COISS17)		
Autor:	2423240 - LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES		
Data da criação:	28/02/2024 14:45:32		
Código de Autenticação:	ACA7EBE3AFD99F3E-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COISS - LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES

Termo de desentranhamento VOTO DO RELATOR nº (S/N)
Motivo: correção do voto

Nº do documento:	00004/2024	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: VOTO DO RELATOR Nº (S/N) - (COISS17)		
Autor:	2423240 - LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES		
Data da criação:	29/02/2024 13:38:01		
Código de Autenticação:	2C9D96F77CC448A7-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COISS - LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES

Termo de desentranhamento VOTO DO RELATOR nº (S/N)
Motivo: foi anexado o voto de outro processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUENTES

PA = 030/29927/2019 PROCNIT
Processo: 030/0029927/2019 Fls: 74

Ementa: ISSQN – EXCLUSÃO DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL – PRÁTICA REITERADA – AUSÊNCIA DE AUTUAÇÃO NO PERÍODO ABARCADO NA NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO – POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DE PRÁTICAS REITERADAS DE INFRAÇÕES COMETIDAS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS CALENDÁRIOS – PREVISÃO NO ART. 29 §9, I DA LC 123/06 – DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Senhor Presidente, e demais membros deste Conselho,

1. Trata-se de RECURSO DE OFÍCIO contra decisão de 1ª instância (fls 27) que julgou procedente a impugnação em face da exclusão do contribuinte do regime do Simples Nacional constante na notificação nº 10896.

2. O motivo da exclusão do regime do Simples Nacional decorre da constatação de que o contribuinte não emitiu, de forma reiterada, as notas fiscais dos serviços prestados nos períodos de fevereiro, março, abril, maio, junho e agosto de 2014, incorrendo assim no art. 29, inciso XI c/c § 9º inciso I, ambos da LC nº 123/06. A exclusão do Simples Nacional produziu efeitos a contar de março de 2014, conforme disposto no inciso XI e no parágrafo 1º do artigo 29 da LC nº 123/06.

3. O contribuinte, em sua defesa, alegou, em apertada síntese, que:

3.1. Retificou os lançamentos realizados desde 2014 a 2017 conforme divergências apontadas pela Prefeitura de Niterói;

3.2. Retificou as receitas de serviços, de venda de mercadorias e apresentou um pedido de parcelamento junto à Receita Federal;

3.3. A Administração não pode excluir o Contribuinte do regime com base em fatos geradores decaídos, quais sejam, fevereiro a agosto de 2014.

3.4. Não podem incidir concomitantemente a multa de mora e a multa fiscal.

3.5. Houve falta de critério por parte da autoridade fiscal, uma vez que foram usados dados do Fisco Fácil, DECRED e notas fiscais emitidas, em diferentes períodos.

Além disso, o valor da DECRED se refere à data da venda ou da prestação, e não do auferido pelo Contribuinte sob o regime de caixa.

3.6. Ao final pugnou pela rejeição da exclusão do regime do Simples Nacional.

4. A decisão de 1ª instância considerou que as infrações cometidas nos períodos acima citados, já haviam sido atingidas pela decadência nos termos do art. 150, §4º do CTN, tornado assim nula a decisão de exclusão do regime do Simples Nacional.

5. A douta representação fazendária discorreu sobre os prazos decadenciais aplicáveis ao caso concreto e concluiu que é possível ao fisco verificar a ocorrência da prática reiterada de infrações em razão do art. 29, § 9º, I da LC nº 123/06 definir que o período analisado seria dos últimos 5 anos calendários.

6. Analisou e rejeitou ainda a alegação de que a retificação dos lançamentos de 2014 a 2017 feitos no PGDAS juntamente com o parcelamento dos débitos seriam capazes de afastar os efeitos da exclusão do Simples Nacional.

7. Afastou ainda a alegação de que não seria possível a aplicação concomitante da multa fiscal e multa moratória e que houve falta de critério por parte da autoridade fiscal ao utilizar informação do Fisco Fácil, DECRED e notas fiscais.

8. Ao final opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de ofício para reformar a decisão de primeira instância e manter a exclusão dos Simples Nacional.

9. É o relatório,

10. Preliminarmente, conheço do recurso uma vez que foram observados os requisitos de admissibilidade.

11. Passo agora a análise do mérito.

12. Para o deslinde da controvérsia é necessário verificar se foi observado o prazo decadencial e demais requisitos legais para aplicação da penalidade da exclusão do regime do Simples Nacional.

13. A exclusão do regime do Simples Nacional aplicada ao caso em tela tem como fundamento o art. 29, XI da LC nº 123/06.

Art. 29. A **exclusão de ofício** das empresas optantes pelo Simples Nacional dar-se-á quando:



XI - houver **descumprimento reiterado** da **obrigação contida no inciso I do caput do art. 26; (grifo nosso)**

14. Por sua vez o inciso I do art. 26 da LC 123/06 prevê que:

Art. 26. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a:

I - **emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço**, de acordo com instruções expedidas pelo Comitê Gestor; **(grifo nosso)**

15. Já o inciso I do §9º do art. 29 da LC 123/06 define o que seria uma prática reiterada.

§ 9º Considera-se **prática reiterada**, para fins do disposto nos incisos V, XI e XII do caput:

I - **a ocorrência, em 2 (dois) ou mais períodos de apuração, consecutivos ou alternados, de idênticas infrações**, inclusive de natureza acessória, **verificada em relação aos últimos 5 (cinco) anos-calendário**, formalizadas por intermédio de auto de infração ou notificação de lançamento; ou

16. Na notificação emitida, o fisco identificou que não houve a emissão de notas fiscais nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho e agosto, assim não há dúvidas que houve a reiteração do descumprimento dessa obrigação acessória de emitir notas fiscais.

17. Mas devemos esclarecer se poderia o fisco analisar os meses acima citados. Nos termos ainda no inciso I do §9º do art. 29 da LC 123/06, o legislador complementar definiu que o fisco deve fazer a verificação se houve algum descumprimento reiterado em relação aos últimos 5 (cinco) anos-calendário.

18. Quando o legislador inseriu a expressão “ano-calendário”, ele estava se referindo a um período de 12 meses, no qual tem início em 1º de janeiro e segue até o dia 31 de dezembro de determinado ano. Sendo assim não se pode chamar de ano-calendário períodos que não se adequem a esta característica.

19. Inclusive essa definição é bem conhecida para os optantes pelo Simples Nacional, uma vez que é a base desse regime diferenciado, vide a previsão de apenas alguns dos diversos artigos que inundam a LC nº 123/06 com a expressão ano-calendário:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, **consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte...**

I - no caso da microempresa, **aufira, em cada ano-calendário**, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e
II - no caso de empresa de pequeno porte, **aufira, em cada ano-calendário**, receita bruta superior a R\$ 360.000,00...

Art. 16. A **opção pelo Simples Nacional** da pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á na forma a ser estabelecida em ato do Comitê Gestor, **sendo irrevogável para todo o ano-calendário.**

§ 1º Para efeito de enquadramento no Simples Nacional, **considerar-se-á microempresa ou empresa de pequeno porte aquela cuja receita bruta no ano-calendário anterior** ao da opção esteja compreendida dentro dos limites previstos no art. 3º desta Lei Complementar.

20. Nesse diapasão, se a notificação foi lavrada em 13/11/2019, e a previsão normativa é de que o fisco pode verificar os últimos 5 anos calendário, logicamente está se tratando dos anos completos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018.

21. Noutro giro, devemos entender que a não emissão de uma nota fiscal é um descumprimento de obrigação acessória e como tal passível de sanção.

22. Nos termos do art. 113, §3º do CTN, quando há o descumprimento de uma obrigação acessória ela converte-se em obrigação principal em relação a penalidade pecuniária.

Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

(..)

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

23. Essa penalidade pecuniária deve ser constituída por meio de um lançamento de ofício, o qual obedece a previsão do art. 173, I do CTN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUENTES

PROCNIT
Processo: 030/0029927/2019
PA - 030729927/2019
Fls: 78

Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

24. Sendo assim não há que se falar em decadência em relação as infrações cometidas nos meses de fevereiro a junho e agosto de 2014, uma vez que poderiam ser objeto de lançamento até o dia 31/12/2019.

25. Ocorre que analisando o auto de infração nº 57094, que sanciona o contribuinte pela não emissão de notas fiscais, é possível verificar que o período informado pelo fisco na citada peça fiscal inicia-se em outubro de 2014.

26. Nessa toada, o fisco poderia não só verificar a ocorrência da reiteração de infrações, como também sancionar o contribuinte pela não emissão de documentos fiscais no ano de 2014, desde que a ciência do auto de infração ocorresse até 31/12/2019.

27. Revisitando o art. 29, § 9º, I da LC 123/06 é possível verificar que a formalização da prática reiterada deve ser feita por meio de um auto de infração ou notificação de lançamento, o que não ocorreu no presente caso, pois no auto de infração nº 57094 o período contemplado não abarca os meses de fevereiro e março de 2014 que são essenciais para subsidiar a notificação de exclusão do Simples Nacional. Assim pode-se verificar que o fisco não observou na íntegra a previsão normativa contida no citado dispositivo legal.

28. Diante de todo o exposto, voto pelo conhecimento do recurso de ofício e seu não provimento mantendo-se a parte dispositiva da decisão de 1ª instância que prevê o cancelamento da notificação de exclusão do Simples Nacional, porém divergindo da sua fundamentação, adotando-se a motivação constante nesse voto.

Luiz Felipe Carreira Marques
Conselheiro Relator

Nº do documento:	00082/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	29/02/2024 15:02:44		
Código de Autenticação:	CE6884153DF0B1E6-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**CONSELHO DE CONTRIBUINTES****PROCESSO: 030/029927/2019****CONTRIBUINTE: - WW Stúdio 183 Cabeleireiros Eireli****CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 9735/05.****1.484ª SESSÃO HORA: 10:30m DATA: 28/02/2024****PRESIDENTE: CARLOS MAURO NAYLOR****CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Luiz Felipe Carreira Marques
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Luiz Alberto Soares
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Mariana de Oliveira Nóbrega
7. Luiz Claudio Oliveira Moreira
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES: Os dos Membros sob os nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07,08)**VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob os nºs (X)****DIVERGENTES: Os dos Membros sob os nºs. ()****ABSTENÇÃO: Os dos Membros sob os nºs ()****VOTO DE DESEMPATE: SIM () NÃO (X)****RELATOR DO ACÓRDÃO: Luiz Felipe Carreira Marques**

CC em 28 de fevereiro de 2024

PROCNIT

Processo: 030/0029927/2019

Fls: 80

Nº do documento:	00081/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO 3293/2024		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	29/02/2024 15:20:59		
Código de Autenticação:	F29EE56A63AABBB8-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/029927/2019

Recorrente: Secretaria Municipal de Fazenda

Recorrido: WW Stúdio 183 Cabeleireiros Eireli

Relatora: Luiz Felipe Carreira Marques

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, a decisão foi no sentido do conhecimento e desprovemento do recurso de Ofício, nos termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO: Nº 3293/2024: -"ISSQN – EXCLUSÃO DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – - NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL – PRÁTICA REITERADA – AUSÊNCIA DE AUTUAÇÃO NO PERÍODO ABARCADO NA NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO – POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DE PRÁTICAS REITERADAS DE INFRAÇÕES COMETIDAS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS CALENDÁRIOS – PREVISÃO NO ART. 29 §9, I DA LC 123/06 – DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO".

CC em 28 de fevereiro de 2024

Nº do documento:	00646/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DAR CIÊNCIA		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	14/03/2024 15:11:28		
Código de Autenticação:	F45369D08173B880-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

A servidora Elizabeth solicitando que seja encaminhado correspondência ao contribuinte, comunicando a decisão do Conselho de Contribuintes, após, retorno.

Em 14/03/2024

Documento assinado em 14/03/2024 15:11:28 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

<input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Falecido	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Desconhecido
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/>
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado	
Para Uso do Correio	
(Outros (Indicar))	



NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME:PROC. LIMA E OLIVEIRA B. ADVOGADOS- WW STUDIO 183 CAB. EIRELI
ENDEREÇO:AV. RIO BRANCO. 109- 12º ANDAR -SL. 1201
CIDADE: RIO DE JANEIRO **BAIRRO:** CENTRO **CEP:**20.040.906

DATA:15/03/2024**PROC. 030/029927/2019 – CC**

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que o processo 030/029927/2019, foi julgado pelo Conselho de Contribuintes em 28/02/2024 e teve como decisão, conhecimento e não provimento do recurso de ofício.

Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth n. Braga
228625

Nº do documento:	00648/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	AO FCAD		
Autor:	2286250 - ELIZABETH NEVES BRAGA		
Data da criação:	15/03/2024 11:45:14		
Código de Autenticação:	E88ADE534D030303-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao
FCAD,

Informamos que a correspondência anexada aos autos foi entregue ao Setor competente para providenciar a postagem junto aos correios e a colocação do código de rastreio do AR.

Obs: Encaminhar o processo para a pasta - CC –aguardando publicação/AR

Elizabeth N. Braga
228625

Niterói, 15/03/2024

Documento assinado em 15/03/2024 11:45:14 por ELIZABETH NEVES BRAGA - ASSISTENTE /
MAT: 2286250

Nº do documento:	00294/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	AO CC		
Autor:	12462170 - LEONARDO DOS SANTOS SALLES		
Data da criação:	20/03/2024 15:11:00		
Código de Autenticação:	109F5D61D03C5507-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,
Segue o código de rastreio da correspondência: BN 260 684 784 BR

ASSIL em 20/03/2024

Documento assinado em 20/03/2024 15:11:00 por LEONARDO DOS SANTOS SALLES - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 12462170



PRREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

LEI Nº 3890 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

INSTITUI O PROGRAMA "ESCADAS DA TABUADA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituído o PROGRAMA "ESCADAS DA TABUADA" nas escolas da rede pública de ensino do Município de Niterói.

§1º. O PROGRAMA "ESCADAS DA TABUADA" será a implantação de ilustrações auto-adesivas nos degraus das escadas com ilustrações da tradicional tabuada, destinadas aos alunos do ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino com o objetivo de estimular e motivar o aluno a aprender a tabuada brincando.

§2º. As escolas da rede privada do Município de Niterói poderão aderir à implementação do PROGRAMA "ESCADAS DA TABUADA" em seus estabelecimentos, destinados ao ensino Fundamental.

Art. 2º- A implementação do PROGRAMA "ESCADAS DA TABUADA" nas escolas da Rede Municipal de Niterói e, das privadas que aderirem, não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular.

Art. 3º- O PROGRAMA "ESCADAS DA TABUADA" será desenvolvido pela direção das escolas em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º- A implantação da presente lei ocorrerá por dotações orçamentárias vigentes, bem como, utilizará a estrutura física e humana disponível.

Art. 5º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor no ano letivo subsequente ao ano de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 18 DE MARÇO DE 2024.

AXEL GRAEL- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 035/2023- AUTOR: CARLOS EDUARDO FORTES FOLY- DADO FOLY

LEI Nº 3891 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Declara o Refrigerante Mineirinho como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Niterói.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Declara o Refrigerante Mineirinho como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Niterói e sua importância na memória afetiva do povo Niteroiense, ratificando-se que o Tombamento se refere única e exclusivamente ao patrimônio imaterial, não se propondo ao Tombamento da marca ou empresa.

Parágrafo único- Após a devida análise e aprovação, o Departamento de Documentação e Defesa dos Bens Culturais da Secretaria Municipal de Cultura procederá ao registro do Patrimônio Cultural Imaterial, ora tombado, no Livro de Tombo das Atividades e Celebrações, considerando que o consumo do refrigerante Mineirinho se manifesta como um ritual que marca a vivência coletiva e social da cidade, conforme previsto no inciso VI do artigo 21 da Lei Municipal nº 827/90.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 18 DE MARÇO DE 2024.

AXEL GRAEL- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 158/2022- AUTOR: MARCOS SABINO BRAGA FERREIRA

LEI Nº 3892 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Declara a Bateria Furacão Vermelho e Branco da G.R.E.S Unidos do Viradouro como patrimônio cultural imaterial de Niterói.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica declarado o tombamento da Bateria Furacão Vermelho e Branco da G.R.E.S Unidos do Viradouro, como patrimônio cultural imaterial de Niterói que passa a integrar o patrimônio histórico, artístico e cultural, de natureza imaterial, do Município de Niterói.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 18 DE MARÇO DE 2024.

AXEL GRAEL- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 006/2024-AUTOR: ANDERSON JOSÉ RODRIGUES – PIPICO

LEI Nº 3893 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Altera o artigo 11 da Lei 3474 de 07 fevereiro de 2020 para incluir o Festival MARAZUL no Calendário Oficial de Datas do Município de Niterói e dispõe sobre a sua comemoração.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica incluído o inciso XXVII no art. 11 da Lei 3474 de 07 de fevereiro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 11 - Fazem parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Niterói no mês de Setembro:

...

XXVIII - Festival MARAZUL, a ser celebrado na segunda quinzena (início da primavera) do mês."

Art. 2º- Cabe ao Poder Executivo, por seus órgãos competentes, definir a programação dos eventos comemorativos desta data.

Art. 3º- Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de músicos consagrados, a qualquer título, para execução do Festival.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 18 DE MARÇO DE 2024.

AXEL GRAEL- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 122/2023- AUTOR: MARCOS SABINO BRAGA FERREIRA

LEI Nº 3894 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

PASSA A DENOMINAR-SE ESPAÇO CULTURAL CARLOS ADRIANO DOS SANTOS (BRIZOLA), O ESPAÇO CULTURAL SITUADO NA PRAÇA LEVI FRANCISCO DA CRUZ NUNES, NO LARGO DA BATALHA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica denominado Espaço Cultural Carlos Adriano dos Santos (Brizola), o Espaço Cultural da Praça Levi Francisco da Cruz Nunes, no Largo da Batalha.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 18 DE MARÇO DE 2024.

AXEL GRAEL- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 182/2023-AUTOR: ROBERTO FERNANDES JALES – BETO DA PIPA

Portarias

Port. Nº 560/2024- Torna insubsistente a Portaria nº 538/2024, publicada em 15/03/2024.

Port. Nº 561/2024- Nomeia **RICARDO AZEVEDO VIANNA** para exercer o cargo de Chefe de Serviço, CC-3, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, em vaga decorrente da exoneração de Ronaldo de Araújo Veiga, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. Nº 562/2024- Exonera, a pedido, **GABRIEL MONTEIRO CLEM** do cargo de Assessor A, CC-1, da Controladoria Geral do Município.

Port. Nº 563/2024 - Exonera, **CARLOS EDUARDO SILVEIRA LOPES** do cargo de Administrador Regional, SM, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

Port. Nº 564/2024 - Exonera, **MARLON DE SOUZA PRADO** do cargo de Assessor Chefe, SS, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

Port. Nº 565/2024 - Exonera, **RAFAEL GREMION DOS SANTOS** do cargo de Coordenador, CC-1, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

Port. Nº 566/2024 - Exonera, **ANDRÉ MESQUITA DO NASCIMENTO** do cargo de Chefe de Divisão, CC-2, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

Port. Nº 567/2024 - Exonera, **ROBSON EUZÉBIO CORRÊA** do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

Port. Nº 568/2024 - Exonera, **JANE DA SILVA** do cargo de Chefe de Serviço, CC-3, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

Port. Nº 569/2024 - Exonera, **WILSON BATISTA REIS** do cargo de Chefe de Serviço, CC-3, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.



Port. Nº 570/2024 - Exonera, **JHONATHAN SOARES DA SILVA** do cargo de Chefe de Serviço, CC-3, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

Port. Nº 571/2024 - Exonera, **MAURÍCIO BONIFÁCIO DOS SANTOS** do cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

Port. Nº 572/2024 - Exonera, **MARCELO BONIFÁCIO DOS SANTOS** do cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

Port. Nº 573/2024 - Exonera, **CRISTIANE SOUZA DA SILVA** do cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

Port. Nº 574/2024 - Exonera, **DURVAL CARVALHO DA SILVA** do cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 150/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo para constituir o Grupo de Trabalho para a transferência do Departamento de Atenção à Saúde do Servidor – DASS.

• Representante da Secretaria Municipal de Administração – SMA

Titular: Rafael Mathias Saramago – Matrícula nº 1236.169-8

Suplente: Conrado Pacheco Barbosa, Matrícula nº 1237.772-9

• Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão – SEPLAG

Titular: Iana Maria Oliveira da Costa Bellot, matrícula nº 1240.709-8

Suplente: Lucas Neves da Cunha, matrícula nº 1244.762-0

• Representante da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF

Titular: Haroldo de Oliveira Almeida Filho, matrícula nº 1242.305-0

Suplente: Maria Lucia Henriques da Silva Farias, matrícula nº 1239.121-0

• Representante da Procuradoria Geral do Município – PGM

Titular: Karina Ponce Diniz, matrícula nº 1242.026-4

Suplente: Renan de Souza Cid, matrícula nº 1245.131-0

• Representante da Niterói-Prev – NITPREV

Titular: Elizabeth da Conceição Gomes, matrícula nº 640607

Suplente: Carhen Figueiredo de Macedo, matrícula nº 640615

• Representante da Fundação Municipal de Saúde – FMS

Titular: Mauro Roberto Fontela de Oliveira, matrícula nº 1435434

Suplente: Bernardo Lisboa Lourenço, matrícula nº 1437441

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - COPAD

PORTARIA Nº212/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 18 de março de 2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/6570/2021**, instaurado pela **Portaria nº 1944/2021**.

PORTARIA Nº211/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 18 de março de 2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/6568/2021**, instaurado pela **Portaria nº 1942/2021**.

PORTARIA Nº209/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 18 de março de 2024, prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/6458/2021**, instaurado pela **Portaria nº 1940/2021**.

PORTARIA Nº210/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 18 de março de 2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/6566/2021**, instaurado pela **Portaria nº 1975/2021**.

PORTARIA Nº208/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 18 de março de 2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/1004/2022**, instaurado pela **Portaria nº 537/2022**.

PORTARIA Nº207/2024- Prorroga, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 18 de março de 2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/0593/2023**, instaurado pela **Portaria nº 524/2023**.

PORTARIA Nº 215/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/002426/2021**, instaurado pela **Portaria nº 427/2022**, a contar de 18/03/2024.

PORTARIA Nº 216/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/005456/2020**, instaurado pela **Portaria nº 1104/2021**, a contar de 18/03/2024.

PORTARIA Nº 217/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/001525/2021**, instaurado pela **Portaria nº 1105/2021**, a contar de 18/03/2024.

PORTARIA Nº 218/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000882/2022**, instaurado pela **Portaria nº 515/2022**, a contar de 18/03/2024.

PORTARIA Nº 219/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000887/2022**, instaurado pela **Portaria nº 520/2022**, a contar de 18/03/2024.

PORTARIA Nº 220/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000956/2022**, instaurado pela **Portaria nº 522/2022**, a contar de 18/03/2024.

PORTARIA Nº 221/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000881/2023**, instaurado pela **Portaria nº 812/2023**, a contar de 18/03/2024.

Despacho do Secretário

9900051642/2023 – SOLICITAÇÃO – Indeferido

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

• 030012065/2021 – ESPÓLIO DE JOÃO ABDALA MONASSAN BESSIL

“ACÓRDÃO: Nº 3292/2024: -" IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO – Valor venal do Imóvel, alegando valor acima de mercado, apresentando avaliações feitas por corretores e sob alegação de área de risco – Conhecimento do Recurso Voluntário e seu não provimento”.

• 030029927/2019 - WW STÚDIO 183 CABELEIREIROS EIRELI

“ACÓRDÃO: Nº 3293/2024: -"ISSQN – EXCLUSÃO DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL – PRÁTICA REITERADA – AUSÊNCIA DE AUTUAÇÃO NO PERÍODO ABRACADO NA NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO – POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DE PRÁTICAS REITERADAS DE INFRAÇÕES COMETIDAS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS CALENDÁRIOS – PREVISÃO NO ART. 29 §9, I DA LC 123/06 – DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”.

• 030029934/2019 – WW STÚDIO 183 CABELEIREIROS EIRELI

“ACÓRDÃO: Nº 3294/2024: -" ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RECURSO DE OFÍCIO – PREJUDICIAL DE MÉRITO DECORRENTE DA NÃO EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”.

• 03029936/2019 – WW STÚDIO 183 CABELEIREIROS EIRELI

“ACÓRDÃO: Nº 3295/2024: -"ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RECURSO DE OFÍCIO – PREJUDICIAL DE MÉRITO DECORRENTE DA NÃO EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”.

• 030029938/2019 – WW STÚDIO 183 CABELEIREIROS EIRELI

“ACÓRDÃO: Nº 3296/2024: -" ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RECURSO DE OFÍCIO – PREJUDICIAL DE MÉRITO DECORRENTE DA NÃO EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”.

• 030029941/2019 – WW STÚDIO 183 CABELEIREIROS EIRELI



“ACÓRDÃO: Nº 3297/2024: -"ISSQN – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - RECURSO DE OFÍCIO – DECADÊNCIA PARA LANÇAMENTO DE OFÍCIO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA É O ART. 173, I DO CTN - RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENEFÍCIA – ART. 106, II ALÍNEA “C” DO CTN - - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO”.

• 030011024/2023 – BANCO DO BRASIL S/A

“ACÓRDÃO: Nº 3298/2024: "ISSQN. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Arbitramento da base de cálculo. Bancos, instituições financeiras. Cruzamento das receitas declaradas no verbete 711 do ESTBAN (Estatística Bancária), apresentado ao Banco Central do Brasil, com as declaradas no Balancete Analítico Mensal (BAM), integrante da DES-IF apresentada ao Município. Multa Fiscal. Observância dos princípios constitucionais da vedação ao confisco, da proporcionalidade e da razoabilidade. Recurso Voluntário conhecido e não provido.”

• 030011025/2023 – BANCO DO BRASIL S/A

“ACÓRDÃO Nº 3299/2024: "ISSQN. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Multa Fiscal Regulamentar. Não atendimento integral de intimação. Bancos, instituições financeiras. Nível de detalhamento das informações. Observância dos princípios constitucionais da vedação ao confisco, da proporcionalidade e da razoabilidade. Recurso Voluntário conhecido e não provido”.

• 030007177/2022 – CLARINDO DE BRITO NICOLAU

“ACÓRDÃO: Nº 3300/2024: "IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – REVISÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE NÃO CONHECEU A IMPUGNAÇÃO POR INTEMPESTIVIDADE - TEMPESTIVIDADE COMPROVADA EM SEDE DE RECURSO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO – DEVOLUÇÃO PARA CONHECIMENTO E JULGAMENTO”.

• 030011437/2022 – EPONDONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

“ACÓRDÃO: Nº 3301/2024: "ISS - AUTO DE INFRAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO (ART. 78 LEI 3368/2018) - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO”.

• 030011138/2022 – EPONDONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

“ACÓRDÃO: Nº 3302/2024: "ISS - AUTO DE INFRAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO (ART. 78 LEI 3368/2018) - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO”.

• 030010306/2022 – EPONDONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

“ACÓRDÃO: Nº 3303/2024: "ISS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - MULTA FISCAL - AUTO DE INFRAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO - INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO - ART. 63 DA LEI 3368/2018 - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO (ART. 78 LEI 3368/2018) - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO”.

CORRIGENDA: Na publicação ocorrida no dia 23/02/2024 onde se lê processo 030018919/2021, leia-se processo 030018919/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 016/2024- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Fiscais do Termo de Patrocínio nº 003/2024, referente ao apoio ao Projeto NVC Esporte-Time de Alta Performance Como Ferramenta Social, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 74 caput, art.217 – inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, processo nº 9900017704/2024.

- Luiz Carlos Berriel Peres – matrícula nº 1238248-9

-Vladilson Fernandes da Silva– matrícula nº 1243095-0

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO Nº 003/2024

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro Niterói Vôlei Clube, com intuito de apoiar o Projeto NVC Esporte-Time de Alta Performance Como Ferramenta Social que será realizado de 20 de abril à dezembro de 2024, no valor de R\$ 198.222,00(Cento e noventa e oito mil, duzentos e vinte e dois reais), que obedece o Termo de Contrato nº 003/2024, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74 caput, art.217 inciso II da C.F.e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes. Verba: Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.6020 e Fonte 1.704, processo nº 9900017704/2024, data 14/03/2024.

Corrigendas

Nos Termos de Compromissos nºs 007, 009 e 011/2024, publicados respectivamente no dia 14/03/2024, onde se lê: Lei nº 8.666/93, leia-se: Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos Termos de Compromissos nºs 010, 014 e 015/2024, publicados respectivamente no dia 16/03/2024, onde se lê: Lei nº 8.666/93, leia-se: Lei Federal nº 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

EXTRATO 02/SEMPAS/2024

Em conformidade com o Processo 9900010318/2024, abaixo referenciado AUTORIZO a dispensa de licitação. INSTRUMENTO: Dispensa de Licitação da Prestação de Serviço de Adequação do Espaço da SEMPAS Partes: Município de Niterói, por intermédio da Secretaria de Participação Social e Costa Crescente Cnpj.13195629/0001-86. VALOR: R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), nota de empenho 000686. FUNDAMENTO: artigo 75, inc.II, da Lei 14.133/21.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e PRESIDENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, torna público a prorrogação do prazo para efetivação da matrícula, nas Instituições conveniadas ao Programa Escola Parceira, de todas as chamadas, até o dia 27 de março de 2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CORRIGENDA

No extrato de publicação de fiscal de contrato, publicada em 13 de março de 2024, onde se lê: INSTRUMENTO: PORTARIA PGM Nº 10, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

DESIGNA NOVOS REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA FISCALIZAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. PARA A PROCURADORIA GERAL.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, RESOLVE: Art. 1º- Nomear as servidoras NATHALIA SERRANO DA COSTA MOREIRA, matrícula 1241220-7, e LUISA RELVAS REIS FLACH, matrícula 1246718-0, como representantes da Procuradoria Geral do Município, para fiscalizar ferramenta de pesquisa e banco de dados para a Procuradoria Geral do Município, em substituição à Thayse Rapallo Musco Lobato de Faria, matrícula 1241088-3.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se: INSTRUMENTO: PORTARIA PGM Nº 10, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

DESIGNA NOVOS REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA FISCALIZAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. PARA A PROCURADORIA GERAL.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, RESOLVE: Art. 1º- Nomear as servidoras NATHALIA CAZEIRA DAS NEVES, matrícula 1244227-0, e LUIZÁ RELVAS REIS FLACH, matrícula 1246718-0, como representantes da Procuradoria Geral do Município, para fiscalizar ferramenta de pesquisa e banco de dados para a Procuradoria Geral do Município, em substituição à Thayse Rapallo Musco Lobato de Faria, matrícula 1241088-3.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atos do Superintendente de Administração

PORTARIA FMS/SUAD nº 084/2024

O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA Nº 388/2023, em que recebe delegação de competências pela Presidente da FMS acerca da definição de comissão de fiscalização de contratos;

RESOLVE:



Art. 1º - Indicar os fiscais responsáveis pelo recebimento dos equipamentos constantes na Ordem de Compra nº 065/2024, referente ao Processo Administrativo nº 9900049457/2023, cujo objeto é aquisição de desmontadora lateral 220 V trifásica para a equipe do Setor de Transporte – SATRA realizar serviços e reparos em pneus de pequeno e grande porte dos veículos pertencentes à FMS-Niterói.

Fiscal: Carlos Alberto dos Santos Nascimento – Matrícula nº 437.287-6 – Cargo: Assessor – Lotação: Setor de Transporte – SATRA.

Fiscal: Lucas Bourlier Ribeiro – Matrícula nº 438.329-5 – Cargo: Assistente Administrativo – Lotação: Superintendência de Administração – SUAD.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

PORTARIA FMS / SUAD Nº 085/2024

PROCESSO Nº 9900041079/2023

O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA Nº 009/2024, Publicada no diário Oficial de 24/01/2024, em que recebe delegação de competências pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde para a designação de membros para compor a (i) Equipe de Planejamento da Contratação, (ii) a Comissão de Contratação (ou Agente de Contratação) e (iii) a Comissão de Fiscalização de Contratos da Fundação, providenciando seu encaminhamento para publicidade no Diário Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), com vistas à aquisição do medicamento Itraconazol para tratamento da esporotricose.

Função	Nome	Matrícula
Presidente	Gabriel Campos Gomes Pereira	438.111-7
Integrante Requisitante	Francisco de Faria Neto	436.987
Integrante Técnico	Fábio Villas Boas Borges	434.422
Integrante Administrativo	Eliana Bizzo Neves Tavares	434.974
Integrante Administrativo	Déborah Miranda de Souza Rodrigues	438.414-5

Art. 2º. A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 3º. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Abono Permanência – Deferido

9900005246/2024 – VERÔNICA LOPES CARNEIRO

Abono Permanência – Deferido

9900065422/2023 – KATIA DE ASSUMPÇÃO MARINHO

APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, de acordo com o artigo 3º

da Emenda Constitucional 47/2005, RITA DE CASSIA PAIXÃO CHIPOLESCHI, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula n.º 432.506-7, Referência A-17, Nível Fundamental, do Quadro

Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Referente ao Processo: 9900062015/2023, de 05/12/2023.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados em R\$ 3.479,85 (Três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), os proventos mensais de RITA DE CASSIA PAIXÃO CHIPOLESCHI, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 432.506-4, Classe A, Referência A-17, Nível Fundamental, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Ref. Processo 9900062015/2023, de 05/12/2023.

VENCIMENTO BASE – R\$ 2.676,81 (Dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos)

- Vencimento do cargo conforme Lei Municipal nº 2.104/2003 c/c art. 1º da Lei 3.799/2023, com enquadramento na ref. A-17 da Tabela Salarial de Nível Fundamental.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 803,04 (Oitocentos e três reais e quatro centavos)

- Calculado sobre o vencimento base, art. 145 c/c art. 98, inciso I da Lei Municipal nº 531/85 – 30% (Trinta) por cento.

020005350/2021 – ARQUIVADO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE - FESAÚDE

Corrigenda:

Na Portaria nº 028/2024, publicada em 06/03/2024, onde se lê resolve nomear Beatriz Rodrigues Silva Selle Dantes, leia-se: resolve nomear Beatriz Rodrigues Silva Selle Dantes.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 009/2024

PROCESSO: 210/3787/2016. **INSTRUMENTO:** Termo Aditivo nº 009/2024 ao Contrato nº 005/2017. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO como LOCATÁRIA e, do outro lado, VINICIUS DIMAS MACIEL, inscrito no CPF sob o nº 380.436.297-49, como LOCADOR.

OBJETO: Renovação do Contrato nº 005/2017, cujo objeto é a locação do imóvel situado à Estrada Frei Orlando, nº 129, Jacaré, Piratininga, Niterói/RJ, a fim de atender ao funcionamento da UMEI Lizete Fernandes Maciel. **VALOR TOTAL:** R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), sendo empenhados inicialmente R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais). **VERBA:** Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.36.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.365.0135.4066; Fonte de Recurso: 1.550.99; Nota de Empenho: 000212/2024. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir de 15/03/2024. **FUNDAMENTO:** art. 57, II da Lei nº 8.666/93 c/c a Lei Federal nº 8.245/1991. **DATA DE ASSINATURA:** 14/03/2024.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 70/2024; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E EDG EDITORA GRAFICA LTDA. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a produção do Livro "10 anos do Niterói de Bicicleta" para compilar o histórico desde a criação do órgão e, de forma reflexiva, apresentar os investimentos de Niterói na mobilidade por bicicletas e no cicloturismo. **VALOR GLOBAL:** R\$ 31.950,00 (trinta e um mil novecentos e cinquenta reais). **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será contado de 90 (noventa) dias, contados a partir de 13 de março de 2024, desde que posterior ou concomitante à data da assinatura do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** P.T. 10.52.23.695.0138.6067, N.D. 3.3.9.0.3.9.84.00.00 FT: 0138 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** tendo em vista o contrato de serviços, através do procedimento de Dispensa de licitação, nos moldes do Processo Administrativo nº 9900003988/2024, regendo-se pelas normas da lei nº 13303/2016 em especial pelo artigo 29, inciso II, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam. **PROCESSO Nº 9900003988/2024. DATA DA ASSINATURA:** 13 de março de 2024.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS

PORTARIA NITTRANS nº 188/2024- Nomear, a contar de 18 de março de 2024, **SERGIO PINTO FERREIRA**, do cargo isolado, de provimento em comissão, Chefe de Serviço de Pagamentos e Recebimentos, da Coordenadoria de Planejamento Contábil, da Diretoria de Finanças, da Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS.

PORTARIA NITTRANS nº 189/2024- O Presidente da Niterói Trânsito S/A – NITTRANS, de acordo com as Leis Municipais nos 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023, **RESOLVE:**

Na portaria nº 105/2024, publicada em 05/03/2024 onde se lê: Assistente Administrativo, do Departamento de Administração e Recursos Humanos, leia-se: Chefe de Serviço de Almoxxarifado, do Departamento de Compras.

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 19/03/2024

**NITERÓI**
O FUTURO É AGORA

PORTARIA NITTRANS nº 191/2024- Nomear, a contar de 19 de março de 2024, **RAPHAELLA DE SABOIA CALDONAZZI**, do cargo isolado, de provimento em comissão, Chefe de Serviço do Contencioso Cível, da Coordenadoria Jurídica, da Presidência, da Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS.

**EXTRATO EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA
ATO DO PRESIDENTE**

INSTRUMENTO: Apostila nº 01 ao Contrato nº 17/2021; PARTES: EMUSA e WORK SERVICE E CONSTRUÇÕES LTDA; OBJETO: restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, no período de 01/2021 a 01/2022, para a contratação de empresa para execução de reforma de campo e construção de vestiários, situado na Rua Oliveira Lima no bairro de Tenente Jardim, no Município de Niterói/RJ; VALOR: R\$94.981,83 (noventa e quatro mil novecentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos), que correrão à conta de orçamento da EMUSA pelo PT 5351.15.451.0010.5071, ND 4.4.90.51.00, Fonte 501, Nota de Empenho nº 093/2024; FUNDAMENTO: artigo 65, §8º c/c artigo 40 XI, todos da Lei Nº 8.666/93; DATA: 19/03/2024; Proc. Nº 9900045824/2023.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 01 ao Contrato 061/2023; PARTES: EMUSA e MULTICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa e qualitativa, do Contrato nº 61/2023 no percentual de 24,90% conforme solicitação contida no processo nº 9900014410/2024; VALOR - Fica o valor contratual acrescido em R\$ 64.787,65 (sessenta e quatro mil setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos); Dotação Orçamentária: PT 5351.15.451.0132.3008, ND 4.4.90.51.00 e FT 1.501.03. Empenho nº 086/2024; FUNDAMENTO: art. 58 I, c/c o artigo 65 I, "a" e "b" e o parágrafo primeiro, todos da Lei Federal nº 8.666/93; DATA: 18/03/2024

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 02/2024; PARTES: EMUSA e FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS FIPE; OBJETO: A contratação de instituição sem fins lucrativos para prestação de serviços referentes à elaboração de estudos referentes à avaliação e apoio na estruturação e modelagem de projeto de desenvolvimento urbano para implantação de unidades habitacionais no Município de Niterói/RJ; VALOR GLOBAL: R\$1.097.700,00 (um milhão noventa e sete mil setecentos reais); PRAZO: 12 (doze) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: PT: 5351.15.482.0141.1634, ND: 4.4.90.51.00, FT: 749, Empenho nº 015/2024; FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa 02/2023; DATA DO CONTRATO: 15/03/2024; Processo nº 9900060114/2023.

Nº do documento:	00753/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	SCART CONHECER		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	21/03/2024 13:17:50		
Código de Autenticação:	9F9DA763D9760C6E-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao SCART

Senhor Coordenador,

Encaminhamos o presente para conhecimento e medidas necessárias, face a decisão do Conselho de Contribuintes, publicado em DO em 19 de março do corrente.

Em 22 de março de 2024

Documento assinado em 21/03/2024 13:17:50 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00353/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	AO DEFIS		
Autor:	2440430 - FERNANDA DOS SANTOS MARTINS		
Data da criação:	03/04/2024 15:38:22		
Código de Autenticação:	405629607183E18E-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - FERNANDA

Ao DEFIS.

Para conhecimento da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes e as providências necessárias. Foram feitas as devidas anotações no livro de registro do Cartório.

SCART, 03 de abril de 2024.

Documento assinado em 03/04/2024 15:38:22 por FERNANDA DOS SANTOS MARTINS - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / MAT: 2440430